



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**  
(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei  
14.133/2021)

Demandante: **Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério/TO**  
Responsável: **Izeni Arraes De Sousa**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

**1.2.** O Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério, pretende contratar serviços de instrutor de música, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no âmbito a cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

**2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de instrutor de música para ministrar aulas de acordeom, teclados, violão e fanfara na Secretaria Municipal de Assistência Social para crianças e jovens participantes do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO**

SEQ	OBJETO	UND. MED.	QUANT.
1	Contratação de instrutor de música para ministrar aulas de acordeom, teclados violão e fanfara na Secretaria Municipal de Assistência Social para crianças e jovens participantes do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	SERV/MENSAL.	11

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

**3.1.** A contratação pretendida tem por **justificativa** tendo em vista a necessidade de um



profissional qualificado para ministrar aulas práticas e teóricas com instrumentos teclados, acordeom e fanfarra, trabalho este desenvolvido no grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, visto que, a Secretária de Assistência Social de São Valério/TO não dispõe em seu quadro de pessoal professor habilitado para o exercício da função. Tal contratação é de suma importância, pois, cria condições de integração e participação na sociedade e no desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos.

**3.1.1.** A música é um importante instrumento de reinserção na sociedade dos alunos atendidos. O público alvo (crianças, adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade social) sempre apresentou demanda para essa modalidade artístico-cultural de forma crescente e com a oferta das aulas de acordeom, teclados e fanfarra é possível obter excelentes resultados artísticos, sociais e pedagógicos.

**3.1.2** Ademais, oferecer uma atividade cultural se traduz em uma alternativa para evitar a ociosidade de crianças e jovens, que muitas vezes, por falta de uma atividade que lhes ocupe o tempo, acabam indo para as ruas e seguindo caminhos errados. A oferta de aulas de acordeom, teclados e fanfarra servirá para desenvolver a autoestima, valorizar os dons apresentados para a musicalização e contribuirá fortemente para melhoria da disciplina das crianças e adolescentes que participam dessas aulas.

**3.1.3.** Oferecer as aulas de música é ainda uma forma de contribuir com a melhora das crianças e adolescentes dentro das salas de aula, visto que a prática da Música torna os alunos mais disciplinados, concentrados, motivados e responsáveis em sala de aula e, também, fora da Escola, oferecendo uma atividade cultural lhes proporciona estimular a mente, desenvolver habilidades, visto que a música, em particular, possibilita desencadear o autoconhecimento, aguçar a percepção e o senso estético, além de estimular a imaginação, desenvolver a arte e o senso crítico, respeitando-se o potencial criativo de cada indivíduo.

**3.2. A motivação** para a presente contratação é o atendimento das necessidades da Secretária de Assistência Social de São Valério, motivado para realização das oficinas de convivência de caráter de lazer, cultural, geração de renda, educacional, é reconhecidamente um útil instrumento para atuar na prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares, visando o perfeito andamento das atividades musicais, com responsabilidade e compromisso com o interesse público, visando à qualidade, prontidão e eficiência dos serviços prestados.

**3.2.1.** A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

**3.3. O objetivo** é desenvolver as potencialidades humanas, bem como promover momentos de descontração, lazer e convívio social, inclusive no âmbito da inclusão, agregando valores como disciplina, organização, autoestima, além de melhorar a qualidade de vida.

#### **3.4. RESULTADO ESPERADO:**

➤ Propiciar o conhecimento musical de maneira profunda às crianças, adolescentes e jovens que



estão em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de reconhecer suas potencialidades e despertar o interesse pela música, substituindo práticas consequentes dos problemas sociais por uma atuação significativa na sociedade.

- Promover a Inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações.
- Inserção pessoas no mundo do trabalho através da obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em geração de oportunidades de trabalho e renda.
- Buscar a Geração e melhoria de renda
- Contribuir para a formação, difusão e valorização da cultura através do ensino gratuito de música instrumental, envolvendo crianças, adolescentes e jovens do município de São Valério.
- Promover o bem estar da população com ações que vise à emancipação das famílias em estado de vulnerabilidade social.
- Promover o diálogo, controle social, tripartismo e negociação coletiva
- Possibilitar o acesso a cultura.
- Desenvolver habilidades musicais.
- Oportunizar aulas de instrumentos variados.
- Estimular o interesse pela história da música.
- Desenvolver o raciocínio lógico matemático.
- Melhorar o poder de atenção e concentração.
- Treinar o sistema perceptivo motor.
- Aumentar a auto-estima.
- Motivar ao senso de responsabilidade.
- Propiciar a socialização e a desinibição.
- Despertar o gosto musical.
- Auxiliar no bom rendimento escolar.
- Garantir a criatividade e a espontaneidade.
- Prevenir crianças, adolescentes e jovens dos riscos sociais.
- Estimular o artístico.
- Promover apresentações para a comunidade.
- Contribuir para a formação global e qualificada dos participantes.
- Incentivar a carreira profissional.
- Garantir, através da dispensa de licitação, o **MENOR VALOR GLOBAL**.

#### 4. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

**4.1.** A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

#### 5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

**5.1** A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.



## 6. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

## 7. GARANTIAS EXIGIDAS:

7.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

**Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

## 8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

### 8.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

**8.1.1 DESCRIÇÃO:** Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim do FMAS de São Valério, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

**8.1.2.** Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos equipamentos e órgãos, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

**8.1.3.** Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos veículos a rotina de trabalho dos órgãos e equipamentos levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

**8.2** A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção do Plano Plurianual 2022-2025 do Município de São Valério - TO, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

## 9. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Ensino Fundamental Completo/ou Médio Completo

9.2 Apresentar atestado de capacidade técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas expedidas por órgãos Públicos Privados ou Entidades.

9.3 Registro como músico, maestro ou outro equivalente;

9.4 - Idade mínima: 18 anos;



9.5 - Experiência comprovada de instrumentos de percussão, acordeom, teclado e fanfarra;

9.6 - Ter atuado como Educador e/ou Instrutor, com experiência comprovada.

9.7 Arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida e com todas as despesas correlatas (alimentação, hospedagem, transporte) à prestação dos serviços. Deverá manter e comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato.

9.8 O FMAS avaliará o profissional indicado para prestação de serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio nas respectivas áreas. Caso os profissionais apresentados não detenham a expertise demandado, a contratação não será realizada.

## **10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Ministras aulas teóricas e práticas de música, nos módulos de: instrumentos de percussão, acordeom, teclado e fanfarra aos usuários do SCFV e Oficinas do CRAS.
- Elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência dos alunos sob sua responsabilidade.
- Participar de reuniões e atividades com a equipe técnica do CRAS
- Formar repertório para apresentação através dos ensaios.
- Realizar atividades de ordem unida para o melhoramento da marcha, alinhamento, cobertura, deslocamento e posicionamento final, como forma de melhorar aspectos das apresentações em público e de rua.
  - Oferecer oportunidade para o surgimento de talentos na arte da música, com possibilidade de profissionalização.
- Proporcionar a participação comunitária nas atividades culturais.
- Ampliar o sentimento de cidadania e o enriquecimento da cultura local.
- Desenvolver os valores culturais e proporcionar visibilidade aos resultados socioculturais e parceiros por meio de apresentações públicas.
- Realizar atividades de ensino de música uma vez por semana das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00 durante todo o período de vigência da execução do contrato.

### **10.1 - RESUMO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

- Iniciação à musicalização;
- interpretação de signos musicais;
- leitura e escrita musical;
- prática em instrumentos de tecla e percussão;
- Técnicas em instrumentos de tecla e percussão;
- Dinâmicas de intensidade;
- Dinâmicas de leitura;
- Leitura de partituras e cifras;



- Estudo de formação de acordes;
- Prática de naipes de instrumentos;
- Estudo de técnica musical;
- Formação de grupos diversificados
- Ensaios gerais com execução de repertório variado.

## 10.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

01-Profissional Técnico instrutor, deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível e pertinente com as atividades a serem desenvolvidas expedidas por órgãos Públicos Privados ou Entidades, bem como ter registro como músico, maestro ou outro equivalente;

## 11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O Critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.2 Na elaboração de sua proposta, os participantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto da contratação, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que o município de São Valério não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

11.3 As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.

11.4 Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a Prefeitura Municipal à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

11.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL** de serviços, devendo o valor proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

## 12. DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O atendimento técnico para os serviços dar-se-á após a ordem de serviço.

12.2. O objeto deste T.R deverá ser executado mensalmente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

12.3. O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este órgão, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.

12.3.1. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.



12.4. Acompanhar crianças e adolescentes em apresentações musicais municipais/regionais, e demais eventos, podendo ser em feriados ou finais de semana.

### **13. FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pela servidor designado pela Gestora Municipal, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**13.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.4.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada, por servidor devidamente designado pela autoridade competente. Todas as ocorrências relacionadas ao serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, deverão ser notificadas pelo servidor designado.

### **14. DOS MATERIAIS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pela contratante.

**14.2.** No caso de deslocamento para outros municípios, será responsabilidade da CONTRATANTE em disponibilizar o transporte.

### **15. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

**15.1.1.** Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

**15.1.2.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

### **16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de



direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

17.2. A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.

17.3. A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato no local de execução.

17.4. A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.

17.5. A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.

17.6. A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.

17.7. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.

17.8. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

17.9. A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço.

17.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.

17.11. A Contratada deverá comunicar o FMAS de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

17.12. A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros.

## **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;

18.2. A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resiliir, a qualquer tempo, os serviços do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.;

18.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4. Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

18.5. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela





Contratada.

18.6. Fornecer equipamentos e instrumentos musicais necessários para Contratada visando a execução dos serviços.

18.7. Fornecer transporte para deslocamentos dos alunos afim de apresentação musical sediados fora do município de São Valério.

18.8. Disponibilizar local, data e horário para realização do ensino musical;

## 19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

## 22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pelo FMAS de São Valério, que terão poderes para:

22.1.1. Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

22.1.2. Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

22.1.3. Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

## 23. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual vigorará até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Valério/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de São Valério/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.



## **25 - DA RECISÃO CONTRATUAL**

25.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

25.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

25.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenizações.

## **26 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

26.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

## **27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

27.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 08.122.0810.2.015

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000/RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS  
1.660.0000.000000 TRANSFERENCIAS FNAS

## **28. DO PAGAMENTO**

28.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

28.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

28.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

28.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



## 29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**29.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 29.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 29.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 29.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 29.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 29.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**29.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. **Multa:**

- (1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**29.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**29.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**29.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**29.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**29.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**29.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**29.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 30 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta

Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### 31. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

31.1. A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

### 32. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

#### Pessoa Jurídica:

a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

#### 32.1 FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.**

**g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);**

**h) Atestado de Capacidade Técnica**

**i) Declaração Conjunta**

**j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco**

**k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

### **33. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

33.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

33.2 Do valor estimado da contratação:

SEQ	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Contratação de instrutor de música para ministrar aulas de acordeom, teclados e fanfarra na Secretaria Municipal de Assistência Social para crianças e jovens participantes do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	MÊS	11	R\$ 5.400,00	R\$ 59.400,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>				<b>R\$ 59.400,00</b>	

### **34. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

34.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

34.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

34.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação

34.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

34.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de



contratação da C.P.L, da Prefeitura Municipal de São Valério - TO.

### 35. DO FORO

35.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

São Valério, 16 de janeiro de 2024.

*Alcio Costa*

Agente de Contratação  
Portaria nº114/2021

### APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

*Izeni Arraes de Sousa*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO  
ISENI ARRAES DE SOUSA  
GESTORA MUNICIPAL